



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 375/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE

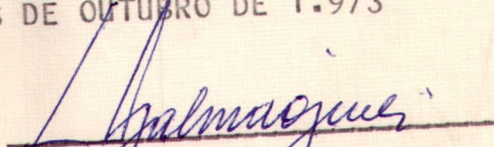
LEI:

Artº 1º - O Executivo Municipal está autorizado a alienar na forma da licitação vigente, as datas de nºs. 8, 9, 10 e 15 da Quadra nº 12, da Planta Geral da Cidade, com a área total de 2.700 m²., pelo preço mínimo de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, por serem inservíveis ao serviço Público Municipal.

Artº 2º - Na área citada será erigida residência em alienaria, constando na escritura de compra e venda esta exigência, / observando-se ainda, um prazo mínimo de 6 (seis) meses para início da construção e o prazo máximo de 2 (dois) / anos para o término da obra, sob pena de reverter o imóvel para os domínios do Município, com devolução aos adquirentes do valor do terreno e sem direito a quaisquer indenização das benfeitorias realizadas.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.973


DIALMA DE GIULI
PREFEITO MUNICIPAL


LUTZ PADILHA
SECRETÁRIO